



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 39/14 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA RAGASSI & LIMA - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NA UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA (UR-18).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº.50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº.315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179, CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAGASSI & LIMA - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP**, CNPJ sob nº. 17.467.094/0001-06, com sede na Alameda Áustria, nº 136, Jardim Palmeiras IV, CEP 17900-000, Dracena - SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Carlos Aparecido Ragassi**, RG nº 20.377.714-1 SSP/SP, CPF nº 069.715.438-66, resolvem entre si alterar o contrato de Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Adamantina (UR-18), nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações, de acordo com a instrução nos autos do processo TCA 13.652/026/14, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Alteração

Pelo presente termo, altera-se o endereço de prestação dos serviços, que doravante passa a ser na Unidade Regional de Adamantina - UR-18, localizada na Rua Josefina Dall'Antonia Tiveron, nº 180, CEP 17800-000, Adamantina/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Vigência

A vigência deste termo inicia-se a partir de 02 de fevereiro de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo de Prorrogação de Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em 06 ABR 2015

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos Aparecido Ragassi
Sócio
RAGASSI & LIMA - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP